

PROJETO DE LEI

INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA INCLUSÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MERCADO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção da inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho no âmbito do Município de Cuiabá, com o objetivo de valorizar a diversidade e favorecer a igualdade de oportunidades, tornando o ambiente profissional mais justo e acessível.

Art. 2º São diretrizes para a promoção da inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho:

I – a promoção da inclusão social e profissional de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, incentivando soluções e iniciativas que ampliem o exercício da cidadania;

II – o compromisso com a diversidade, a transformação social e o respeito às diferenças;

III – o incentivo à intermediação de oportunidades de emprego e à contratação de aprendizes, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

IV – a valorização dos talentos e das potencialidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, favorecendo o acesso ao trabalho digno;

V – a conscientização dos empregadores sobre a importância da contratação e da inclusão profissional de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Para a promoção dos objetivos desta Lei, poderão ser incentivadas, no âmbito municipal, iniciativas como:

I – divulgação de informações sobre órgãos públicos e organizações da sociedade civil que atuem na promoção da empregabilidade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

II – incentivo à realização de feiras de emprego e de oportunidades profissionais voltadas à inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

III – promoção e divulgação de cursos, palestras e campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão profissional das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, como instrumento de efetivação dos direitos humanos;

IV – divulgação e disponibilização de livros, vídeos e outros materiais informativos e audiovisuais que contribuam para a conscientização sobre a inclusão profissional.

Art. 4º A implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei observará a legislação vigente, a disponibilidade



orçamentária e financeira do Município e as competências dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para a promoção da inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho no Município de Cuiabá, incentivando a igualdade de oportunidades, a valorização das potencialidades individuais e o respeito à diversidade.

A inclusão profissional das pessoas com Transtorno do Espectro Autista constitui importante instrumento de promoção da cidadania, da autonomia, da dignidade da pessoa humana e do respeito às diferenças. Apesar dos avanços legislativos na proteção dos direitos das pessoas com deficiência, ainda existem barreiras sociais, culturais e profissionais que dificultam o acesso dessas pessoas ao emprego e à aprendizagem profissional.

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O art. 23, inciso II, também prevê a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública e da proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo-a como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. A referida legislação contempla, entre suas diretrizes, o estímulo à inserção dessas pessoas no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições legais aplicáveis.

A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, assegura o direito ao trabalho em condições de igualdade de oportunidades, em ambiente acessível e inclusivo, vedando a discriminação em razão da deficiência.

A presente proposição também encontra fundamento na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo nº 878.911/RJ, Tema 917 da Repercussão Geral, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgado pelo Tribunal Pleno em 29 de setembro de 2016.

Na ocasião, o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”

O entendimento firmado pelo STF esclarece que a eventual criação de despesas para a Administração Pública não caracteriza, por si só, vício de iniciativa legislativa. Para a análise da constitucionalidade, devem ser consideradas a matéria disciplinada e a eventual interferência na estrutura administrativa, nas atribuições dos órgãos públicos ou no regime jurídico dos servidores.

Nesse contexto, a presente proposição estabelece diretrizes gerais para a promoção da inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho no Município de Cuiabá, sem criar órgãos, cargos ou estruturas administrativas e sem determinar atribuições específicas a secretarias municipais.

A proposta preserva, assim, a autonomia administrativa do Poder Executivo para avaliar e definir os meios de implementação das diretrizes, respeitando as competências institucionais, a legislação vigente e as disponibilidades orçamentária e financeira do Município.

Ressalta-se que o Tema 917 do STF constitui parâmetro relevante para a análise da iniciativa parlamentar, mas sua aplicação depende do conteúdo concreto da proposição, não afastando a necessidade de observância das demais normas constitucionais e legais pertinentes.

Dessa forma, o projeto busca contribuir para a redução das barreiras sociais e profissionais enfrentadas pelas pessoas



com TEA, incentivando a conscientização dos empregadores, a divulgação de oportunidades de emprego, a realização de ações informativas e a valorização das habilidades e potencialidades individuais.

A iniciativa pretende fortalecer a inclusão social e profissional no Município de Cuiabá, promovendo a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos fundamentais.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e sua finalidade de ampliar as oportunidades de inclusão profissional das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, esperando-se sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 13 de outubro de 2026

Ranalli. - PL

Vereador(a)

